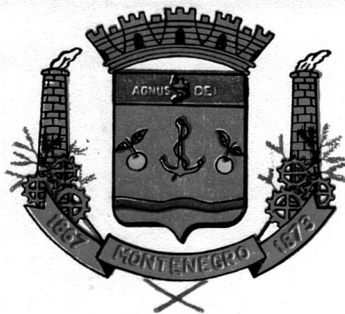


CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.605 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1.989.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

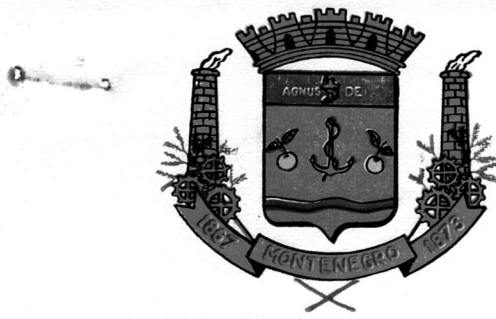
L E I

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser o seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Ncz\$ 448,79
02	Ncz\$ 481,65
03	Ncz\$ 529,52
04	Ncz\$ 572,35
05	Ncz\$ 620,22
06	Ncz\$ 668,17
07	Ncz\$ 716,04
08	Ncz\$ 763,89
09	Ncz\$ 811,86
10	Ncz\$ 955,47
11	Ncz\$ 1.146,87
12	Ncz\$ 1.386,23

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Ncz\$ 638,25 (seiscentos e trinta e oito cruzados novos, vinte e cinco centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Ncz\$ 444,17 (quatrocentos e quarenta e quatro cruzados novos e dezessete centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em Ncz\$ 269,27 (duzentos e sessenta e nove cruzados novos e vinte e sete centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser o seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Ncz\$ 470,50	FG 1	Ncz\$ 235,25
CC 2	Ncz\$ 588,12	FG 2	Ncz\$ 294,06
CC 3	Ncz\$ 735,15	FG 3	Ncz\$ 367,58
CC 4	Ncz\$ 882,18	FG 4	Ncz\$ 441,09
CC 5	Ncz\$ 1.102,73	FG 5	Ncz\$ 551,37
CC 6	Ncz\$ 1.470,30	FG 6	Ncz\$ 735,15
CC 7	Ncz\$ 1.837,88	FG 7	Ncz\$ 918,94
CC 8	Ncz\$ 2.352,53	FG 8	Ncz\$ 1.176,27

At. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas Incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1	Ncz\$ 9,89
FG 2	Ncz\$ 11,87
FG 3	Ncz\$ 13,86
FG 4	Ncz\$ 15,86
FG 5	Ncz\$ 24,76
FG 6	Ncz\$ 34,65
FG 7	Ncz\$ 49,49
FG 8	Ncz\$ 99,00.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.989.

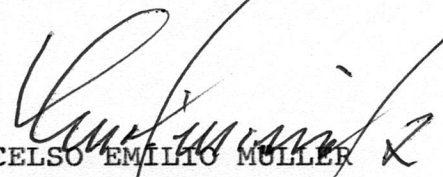
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra



ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal



CELSO EMILIO MULLER

Secretário Geral.